

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 13/2022 – MEDIDAS RESTRITIVAS – COVID-19 – REPUBLICADO .....



**DECRETO Nº 13/2022 – MEDIDAS RESTRITIVAS – COVID-19 – REPUBLICADO**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

**DECRETO Nº 13/2022**

*“Dispõe sobre algumas medidas restritivas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pelo presente,

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada em 04/02/2022, por maioria, deliberou pela prorrogação de medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica atual no Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo Município, durante o período de 07 de fevereiro até 21 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 300 (trezentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas, parque de diversões, teatros e afins.

**§ 1º** - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 300 (trezentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**§ 2º** - Os eventos e atividades realizados em espaços abertos poderão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 400 (quatrocentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

§ 3º Os eventos, tipo argolinha e assemelhados, poderão ser realizados com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 400 (quatrocentas) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 5º Devem ser respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como a apresentação da carteira de vacinação acompanhado de documento de identificação.

§ 6º - A apresentação da carteira de vacinação e documento de identificação, na forma do art. 2º deste Decreto, será obrigatória para se ter acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas.

§ 7º - O uso do transporte público municipal só será permitido com a apresentação do cartão de vacinação e documentação de identificação conforme os termos do art. 2º, deste Decreto.

§ 8º Ficam as instituições financeiras localizadas neste Município obrigadas a cobrar o cartão de vacinação para atendimento, nos termos do Art. 2º deste Decreto.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de festas em todos os clubes ou em qualquer outro local com apresentação de banda musical, show artístico, e a utilização de som mecânico, veicular, caixas de som de alta potência, paredões, entre outros, em clubes ou espaços afins e em vias públicas – praças, jardins, entre outros-, com o intuito de evitar aglomerações, sendo permitida a utilização de som ambiente em baixo volume;

**Art. 4º** - Ficam proibidas as festividades de carnaval neste município em qualquer local público ou privado.

**Art. 5º** - Fica proibida a venda e consumo de bebida alcoólica no estádio João Liberato.

**Parágrafo Único:** em caso de descumprimento ficará suspenso a presença de torcedores nos próximos jogos no estádio João Liberato.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 6º** - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no território do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário e respeitando todas as determinações do **decreto Estadual nº 21.027/2022**.

Miguel Calmon/BA, 07 de fevereiro de 2022.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal  
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE